INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental São Francisco		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São Francisco, de Cruz, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 4572303/2014	**PARECER Nº** 0581/2014	**APROVADO EM:** 29.09.2014

I – RELATÓRIO

Pe. Manoel Valdery da Rocha, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental São Francisco, por meio do processo nº 4572303/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Valderi, 651, Centro, CEP: 62.595-000, Cruz, é mantida pela Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.721.840/0001-06, com Censo Escolar nº 23201150.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor Manoel Valdery da Rocha, diretor pedagógico, licenciado em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí-UFPI, Registro nº 3092, autorizado pelo Parecer nº 0527/2014-CEE, com validade até 31.12.2015, a a secretária escolar, Isabel Romana Muniz, Registro nº 2226. O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores, dos quais, dezesseis são habilitados e dois autorizados.

O regimento escolar apresentado e a organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio foram elaborados conforme a legislação vigente.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Ueliton da Silva Araújo, CREA nº 39183-D, e o Alvará Sanitário, assinado por Antônio Fernando, Coordenador do DEVISA.

O acervo bibliográfico é composto de 850 volumes, revelando uma proporção de 4,2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer nº 0581/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, pelo que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e as deste CEE.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável por essa instituição deverá proceder ao novo pedido de recredenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente Parecer, conforme Resolução deste CEE.

Embora o voto do relator tenha sido favorável a solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior, informando, ainda, o número de novos títulos adquiridos anualmente para a biblioteca.

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 702/2014 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental São Francisco, de Cruz, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE